



**ATA DO CERTAME JUDICIAL UPI BIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
DAS EMPRESAS BIOENERGIA DO BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2021, as 10:00 horas, pela plataforma virtual *click meeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante a Primeira Vara Cível da Comarca de Lucélia/SP, sob o nº 1001872-64.2019.8.26.0326, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO, deu início em continuação ao certame de abertura das propostas de aquisição da UPI BIO, nos termos da Clausula 5.1.2 do Edital.

Compareceu à sede da Administradora Judicial o Dr. Thiago Braga Junqueira procurador do GRUPO AMERRA.

Por sua vez, de modo virtual encontram-se presentes o Dr. Gustavo Rosseto Mendes Junqueira também procurador do GRUPO AMERRA, Dr. Jorge Nicola, procurador das Recuperandas BIOENERGIA DO BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a Doutora Célia Regina Nagamine, procuradora do BANCO DO BRASIL S/A e Dr. Rodrigo Martiniano de Oliveira, representando a VITERRA BIOENERGIA S/A.

A Administradora Judicial iniciou os trabalhos pontualmente as 10:00 horas.

Ato contínuo, a Administradora Judicial informou que como deliberado na reunião de credores realizada em 29.11.2021, a proposta de terceiro investidor foi rejeitada por 100% dos Credores Elegíveis detentores de Créditos Proposta SPE Credores.



Neste particular, a eficácia da apresentação da Proposta SPE Credores, no entanto, encontra-se suspensa diante da decisão proferida no âmbito do agravo e instrumento 2214284-18.2021.8.26.0000, que suspendeu, em juízo de cognição sumária, a eficácia da apresentação da Proposta SPE Credores.

O reestabelecimento da eficácia da apresentação da Proposta SPE Credores, na forma da cláusula 4.8 do edital, está condicionado ao desfecho do agravo, o que poderá se verificar até a Data de Fechamento, a qual, na forma da deliberação ocorrida na reunião de credores realizada em 29.11.21, foi prorrogada até **31.01.2022**, ressalvado o direito dos Credores Elegíveis de, a tempo e modo, prorrogar novamente a Data de Fechamento na forma do Plano.

Ao ser dada a palavra ao patrono das Recuperandas, restou esclarecido que de fato o presente ato restou prejudicado em razão da ausência de proposta válida.

Diante do acenado e encerradas todas as deliberações e ritualísticas, a Administradora Judicial encerrou os trabalhos e promoveu a leitura da ata.

Nada mais

**R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

OAB/SP 317.714

**PELO GRUPO AMERRA: Ok**

Dr. Thiago Braga Junqueira

OAB/SP 286.786

**PELAS RECUPERANDAS: Ok (virtualmente)**

Dr. Jorge Nicola

OAB/SP 295.406